



**LEI Nº 3066, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as empresas que exploram os serviços de parque de diversões no âmbito da Estância Turística de Salto, obrigadas a terem um local apropriado para atendimento de serviços de primeiros socorros médicos, em casos emergenciais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, regulamentará a presente Lei.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
Aos 10 de Junho de 2011 - 312º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo



“Doe Orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova  
Salto - SP - CEP 13.322-900  
Tel./Fax.: (11) 4602.8500  
CNPJ: 46.634.507/0001-06  
www.salto.sp.gov.br